



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



## EDITAL Nº 033/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 CMDCA – GUAÍRA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra/SP – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (FUMCAD) do município de Guaíra/SP do ano de 2020, conforme deliberação da Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada no dia 09 de Março de 2020, que aprovou o texto final deste Edital.

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUMCAD/2020: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/2020.**

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela **Organização das Nações Unidas (ONU)** em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



CONSIDERANDO o disposto no Art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece sobre os convênios firmados entre entes federados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5034, de 27 de dezembro de 2017, que regulamenta no âmbito do Município de Guairá/SP a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1871/2019, e 1311/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2098, de 05 de agosto de 2014 que dispõe da política de atendimento a criança e ao adolescente e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação;

CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;

CONSIDERANDO a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 05/2016, de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre a aplicação de recursos provenientes do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente através do FUMCAD.

CONSIDERANDO as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo CMDCA-SP, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

### **RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



FUMCAD/CMDCA – Guaíra/SP que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Guaíra/SP, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e que sejam complementares e/ou inovadoras às políticas existentes, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada aos 8 dias de março de 2020, que aprovou o texto final deste Edital.

O procedimento obedecerá à Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 5.034, de 27 de Dezembro de 2017, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### **ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**Data:** 25/03/2020 a 23/04/2020

**Horário:** 8 horas às 13 horas

### **SESSÃO DE ABERTURA:**

**Data:** 24/04/2020

**Horário:** 10 horas

### **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

CMDCA - Guaíra/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Avenida 31, n.º 760 (Casa da Cidadania), Guaíra/SP, CEP 14.790-000.

### **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:**

CMDCA - Guaíra/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Avenida 31, n.º 760 (Casa da Cidadania), Guaíra/SP, CEP 14.790-000.

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 2º** - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Guaíra/SP, por tempo determinado neste edital (Art. 18, Cap. XV), tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES**

**Art. 3º** - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### **DIRETRIZ 1: PRIMEIRA INFÂNCIA**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, exclusivamente.

1.1 Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência;

1.2 Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças com deficiência em creches e centros de educação infantil;

1.3 Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;

1.4 Projetos na perspectiva de territórios educadores, construindo novos espaços lúdicos e de aprendizagem na paisagem urbana.

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário, de crianças de 4 a 5 anos e 11 meses no contraturno escolar (De segunda-feira a sexta-feira - 4h/dia).

### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância: CRAS 1, CRAS 2 e CRAS 3.

### **DIRETRIZ 2: GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à saúde, promoção à qualidade de vida e ações preventivas.

2.1 Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

2.2 Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV/AIDS;

2.3 Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;

2.4 Projetos que ofereçam ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e a tratamento em ortodontia preventiva, interceptiva e corretiva;

2.5 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência;

2.6 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;

2.7 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças crônicas ou doenças raras.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



2.8 Projetos voltados à saúde mental, com ênfase em álcool e drogas.

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Gravidez na adolescência, direitos sexuais e reprodutivos na perspectiva de gênero; projetos de prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV/AIDS.

### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

CRAS 1, CRAS 2 e CRAS 3.

### **DIRETRIZ 3: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à educação de qualidade.

3.1 Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, respeitando-se o princípio constitucional do acesso universal;

3.2 Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável, e consumo responsável, de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;

3.3 Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes em instituições educacionais;

3.4 Projetos de educomunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias e garantia do direito à cidade;

3.5 Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência;

3.6 Projetos voltados à oferta de atividades esportivas, de lazer e culturais;

3.7 Projetos que favoreçam a inclusão escolar qualificando o processo ensino aprendizagem por meio de adequação dos espaços físicos e materiais destinados a crianças e adolescentes com deficiências;

3.8 Projetos voltados à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas;

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Estratégias de redução do abandono, evasão e exclusão escolar, considerando situações de discriminação e violências na escola e ações que favoreçam o acesso universal, inclusão e permanência de alunos, inclusive com deficiência, na rede regular de ensino.

### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

CRAS 1, CRAS 2 e CRAS 3.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### **DIRETRIZ 4: DIVERSIDADE E INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem à inclusão plena de todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer natureza.

4.1 Projetos que visem garantir o acesso à rede de serviços, preferencialmente no seu território, e o direito à vida comunitária de crianças e adolescentes com fomento a diversidade;

4.2 Projetos que visem à formação dos atores da rede de atendimento de crianças e adolescentes na sua diversidade e na perspectiva da garantia da inclusão social;

4.3 Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes considerando a sua diversidade religiosa, cultural e étnico-racial;

4.4 Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças e adolescentes, em ambientes institucionais;

4.5 Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional.

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Ações desenvolvidas de forma intersetorial e interinstitucional, considerando as múltiplas formas de diversidade, com as atividades descritas de forma explícita no escopo do projeto.

### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

CRAS 1, CRAS 2 e CRAS 3.

### **DIRETRIZ 5: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E NA RUA**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de Serviços e Programas.

5.1 Projetos que visem à criação de um sistema integrado da rede de atendimento para o registro dos atendimentos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;

5.2 Projetos que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, preferencialmente que ofertem atividades alternativas de educação, cultura e lazer;

5.3 Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil, prioritariamente nas regiões de moradia das famílias;

5.4 Projetos que fomentem a autonomia e o protagonismo juvenil, assim como o fortalecimento dos vínculos familiares.

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Construção de espaços de atendimento em situação de rua com metodologia que respeite a criança e o adolescente enquanto sujeito de direitos, oferte acesso a serviços e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



ações educativas com baixas exigências de entrada e sem obrigatoriedade de permanência.

### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

CRAS 1, CRAS 2 e CRAS 3.

### **DIRETRIZ 6: SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Projetos inovadores e/ou complementares que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de mediação de conflitos, preconceitos, gênero, violência, racismo, dentre outros.

6.1 Projetos que visem à formação, fortalecimento e a oferta de unidades acolhedoras para o cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;

6.2 Projetos que desenvolvam a autonomia e o protagonismo de adolescentes em medida socioeducativa em meio aberto ou em pós-medida;

6.3 Projetos que promovam a integração do adolescente à vida familiar e comunitária, exercitando a capacidade protetiva das famílias e comunidades;

6.4 Projetos que promovam o acesso à cultura, esporte, artes, lazer e a inserção no mundo do trabalho.

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Atendimento aos adolescentes em pós-medida socioeducativa no desenvolvimento de ações de elevação da escolaridade e inserção qualificada no mundo de trabalho.

### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

CRAS 1, CRAS 2 e CRAS 3.

### **DIRETRIZ 7: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a garantir a metodologia de boas práticas.

7.1. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar, comunitária ou em república de jovens;

7.2. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para reinserção familiar na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



7.3 Projetos que visem à formação dos atores da rede de atendimento, especialmente aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes.

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Promoção da autonomia dos adolescentes e sua transição para o desligamento do serviço de acolhimento.

#### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

CRAS 1, CRAS 2 e CRAS 3.

#### **DIRETRIZ 8: ENFRENTAMENTO ÀS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem à proteção e à garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.

8.1 Projetos voltados à prevenção de diversas formas de violência intrafamiliar;

8.2 Projetos com abordagens restaurativas em ambientes institucionais;

8.3 Projetos que fortaleçam a formação de educadores quanto à prevenção das diversas formas de violência nas escolas;

8.4 Projetos que visem à implementação da Lei Federal nº 13.431/2017;

8.5 Projetos voltados ao enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, conforme art. 3º da CONVENÇÃO Nº 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Implantação de espaços de escuta qualificada na perspectiva da Lei Federal nº 13.431/2017; ações que priorizem a redução da violência institucional, inclusive a escola e o enfrentamento ao trabalho infantil, que inclua o tráfico de drogas.

#### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

CRAS 1, CRAS 2 e CRAS 3.

#### **DIRETRIZ 9: ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento de atividades direcionadas aos adolescentes de 15 a 17 anos, exclusivamente.

9.1 Projetos que promovam a formação e inclusão profissional de forma universal aos adolescentes nos termos e parâmetros da LDB e Lei da Aprendizagem, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica, garantidos pela legislação brasileira;

9.2 Projetos que promovam a elevação da escolaridade por meio de estratégias inovadoras e focadas em adolescentes mães, adolescentes em situação de pós-medida, adolescentes em situação de violência e adolescentes em situação de vulnerabilidade;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



9.3 Projetos que fomentem autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso á ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã.

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Desenvolvimento de atividades que apresentem em sua metodologia de trabalho ações participativas dos adolescentes e que garantam sua autonomia social.

### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

CRAS 1, CRAS 2 e CRAS 3.

### **DIRETRIZ 10: ESTUDOS E PESQUISAS NA TEMÁTICA DA PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Projetos que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas.

10.1 Projetos de investigação e/ou estudo sobre o fenômeno da crescente taxa de depressão, automutilação e suicídios entre adolescentes;

10.2 Projetos de investigação e/ou estudo sobre o fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

10.3 Projetos de investigação sobre violências contra crianças e adolescentes em ambientes virtuais;

10.4 Projetos de investigação sobre culturas juvenis e sua relação com uso de álcool e outras drogas.

### **PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Estudos e/ou investigações que utilizem em sua metodologia a participação e escuta de crianças e adolescentes e considerem como objeto a taxa de suicídio e depressão; o bullying e cyberbullying; o uso de álcool e outras drogas entre adolescentes.

### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

Não se aplica.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO**

**Art. 4º** - Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e da Sociedade Civil, a comissão de seleção observará os seguintes critérios:

a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA – Guaíra/SP;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação correlatas;
- d) A consonância com os Planos vigentes no País e no município de Guaíra em relação à criança e ao adolescente;
- e) Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;
- f) Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto;
- g) Quadro de recursos humanos compatível com o projeto apresentado;
- h) Preenchimento correto dos Anexos I, II, III, IV, V, VII e VIII deste Edital.

**Parágrafo Primeiro:** As organizações da sociedade civil proponentes dos projetos devem estar estabelecidas no município de Guaíra/SP e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer relações de parceria com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo:** Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, assim entendidos aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou programas já em execução pela organização da sociedade civil com financiamento específico junto a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Guaíra/SP, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Parágrafo Quarto:** Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de Guaíra/SP.

**Parágrafo Quinto:** Sobre a Diretriz 10, dentre todos os projetos apresentados nessa diretriz poderão ser financiados até um (01) projeto no valor total de até R\$ 10.000,00 (Dez reais).

### CAPÍTULO IV

#### DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - As organizações governamentais e da sociedade civil poderão apresentar propostas de acordo com a captação de recursos para financiamento com recursos do FUMCAD- Guaíra/SP.

### CAPÍTULO V

#### DO REGISTRO

**Art. 6º** - As propostas de projetos apresentadas por organização do governo e da sociedade civil só serão consideradas APTAS se a organização proponente estiver devidamente registrada com programas inscritos no CMDCA - Guaíra/SP de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as resoluções do CMDCA que versam sobre esta temática.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



**Parágrafo Primeiro:** O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo, atendendo parágrafo terceiro deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** A solicitação de registro novo ou de renovação de registro existente deve conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA com data de xx de xxxxx de xxxx, procurando atender o prazo de análise de 90 dias da Comissão Permanente de xxxx.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser objeto de parcerias e convênios.

### CAPÍTULO VI

#### DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 7º** - O período e local de apresentação dos projetos será presencialmente na sede do CMDCA - Guairá/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Avenida 29, n.º 870 (Casa da Cidadania), Guairá/SP, CEP 14.790-000, conforme cronograma em anexo das 8h às 16h, de 2ª à 6ª Feira. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, e deverão ser encaminhadas em um envelope fechado e rubricado no fecho, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE - PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020  
AO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE  
(RAZÃO SOCIAL DA OSC)  
CNPJ Nº XXXX**

7.1 Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até **1 (uma) hora** antes da abertura da sessão pública.

**Parágrafo Primeiro:** O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Declaração (anexo I). No ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

II - Folha de rosto (anexo II). No ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



III - Descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado conforme Art. 8º deste Edital (na forma do anexo III). As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

IV – Cronograma Físico-financeiro da Parceria (anexo IV);

V – Planilha de despesas com memória de cálculo do projeto (anexos V e 3 orçamentos);

VI – Declaração sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o Anexo IX. A declaração mencionada nesse inciso deve obedecer rigorosamente ao modelo proposto no Anexo VIII, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

VII – Cópia do Registro no CMDCA ou do protocolo de solicitação de renovação/concessão.

**Parágrafo Segundo:** As propostas deverão ser entregues pessoalmente na sede do CMDCA (Casa da Cidadania), com cópia em pendrive, em formato PDF, preferencialmente com solicitação de agendamento prévio para o e-mail: **cmdca.guaira@hotmailcom**, seguindo a ordem especificada no parágrafo primeiro do presente artigo, dentro de envelope lacrado.

**Parágrafo Terceiro:** O CMDCA não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento do meio eletrônico (pendrive) entregue pelas organizações governamentais e da sociedade civil.

**Parágrafo Quarto** - Todos os anexos solicitados neste edital estarão no site da Prefeitura do Município de Guairá para download do dia 24 de Março de 2020.

**Parágrafo Quarto:** O CMDCA publicará, conforme calendário em anexo, no Diário Oficial da Cidade, a relação dos projetos apresentados.

**Parágrafo Quinto:** A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital 2020 poderá interpor recurso à comissão de editais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da referida publicação no Diário Oficial da Cidade de Guairá/SP.

**Parágrafo Sexto:** O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.

### CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

**Art. 8º** - Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:

I – Declaração assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado (anexo I)

II – Folha de rosto (anexo II);

III – Descrição técnica do projeto e plano de trabalho (anexo III) deverá conter a apresentação do projeto e da organização, porque é importante para a temática, de que



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



modo se enquadra nas diretrizes propostas neste edital, quais atividades serão desenvolvidas e de que forma serão executadas.

a) Demonstração da vinculação entre realidade, objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;

b) Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a entidade possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento (conforme declaração no anexo IX);

IV – Cronograma Físico-financeiro da Parceria (anexo IV) descrevendo os custos (recursos humanos e materiais permanentes) necessários para a execução do projeto; Planilha de despesas (anexo V): apresentação de planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexo VI), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo. Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, quando houver:

a) Demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto, divididos conforme as metas;

b) Justificativa do nexo causal entre a aquisição do item de despesa e a meta a ser realizada;

c) Cronograma físico financeiro (anexo IV), especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada meta e a memória de cálculo de todas as despesas (anexo VI), o qual não poderá prever atividades ou despesas nos meses em que a entidade não estiver em funcionamento operacional ou administrativo;

V – Cópia do registro do CMDCA ou protocolo válido (conforme artigo 6º, parágrafo terceiro);

**Parágrafo Único:** Os projetos que não apresentarem todos os itens listados neste artigo não serão submetidos para análise.

### **CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS**

**Art. 9º** - Conforme art. 45 da lei 13.019/2014 e art. 37, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCAD das seguintes despesas:

I - Fora do município de Guaíra/SP, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Guaíra;

II - A título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

IV - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

V - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

VI - com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;

VII - que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

VIII - Com serviços de cartório da administração da entidade;

IX - Com serviços de consultoria;

X - Com ornamentação e cerimonial e coffee break;

XI - Com transporte, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.

**Parágrafo primeiro:** As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas na memória de cálculo (anexo VI);

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Parágrafo segundo:** As despesas de utilidade pública de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

**Parágrafo terceiro:** Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

**Parágrafo quarto:** A organização da sociedade civil deve manter o CMDCA atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.

### CAPÍTULO IX

#### DA COMISSÃO DE EDITAL

**Art. 10** - A Comissão Técnica do CMDCA, aqui denominada Comissão de Edital, será composta por seus conselheiros integrantes e responderá pelas fases de análise e seleção dos projetos, conforme Regimento Interno.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



**Parágrafo primeiro:** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Edital contará com o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins da Administração Pública.

**Parágrafo segundo:** A Comissão de Edital apresentará os resultados da análise e seleção para deliberação em Plenário do CMDCA de Guaíra/SP.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer solicitação de alteração dos projetos será deliberada pela Comissão de Edital, nos termos do artigo 17, parágrafo segundo e terceiro.

### CAPÍTULO X

#### DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

**Art. 11** – As propostas apresentadas serão avaliadas em quatro fases distintas e a Comissão de Edital acompanhará todo o processo.

**a. HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação do proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos art. 4º ao art. 8º do presente edital. A Secretaria Executiva do CMDCA fará a análise da documentação e a Comissão de Edital referendará o resultado;

**b. AVALIAÇÃO TÉCNICA:** Nesta fase será julgada a competência técnica das propostas. Será composta uma Comissão de Seleção (nomeado por meio de Decreto Municipal e Resolução do CMDCA), e emitirá os pareceres acerca de todos os projetos apresentados. A Comissão de Edital poderá afastar ou solicitar a revisão dos pareceres da Comissão de Seleção, mediante a devida fundamentação;

**c. SELEÇÃO:** Nesta fase, a Comissão de Edital indicará as propostas consideradas aptas a receber o certificado de autorização de captação (CAC), que deverão ser aprovadas em Plenário pelo CMDCA.

**d. CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Edital, conforme os critérios definidos neste edital pelo CMDCA, e serão divulgados com suas pontuações por critério individualizado de acordo com o cronograma.

### CAPÍTULO XI

#### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Art. 12.** Para efeito de julgamento da proposta técnica, será atribuída pela Comissão de Seleção a "Nota da Proposta Técnica" (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

**A) Propostas Prioritárias – 20 pontos**

**B) Territórios Prioritários – 20 pontos**

**C) Capacidade Técnica e Operacional – 60 pontos**

**D) Proposta – Apresentação do Projeto – 30 pontos**

**Parágrafo primeiro:** Serão usadas como matrizes de julgamentos as seguintes tabelas:

#### A) Propostas Prioritárias: 20 pontos

DIRETRIZ	PROPOSTAS PRIORITÁRIAS
( ) 1. Primeira infância	Desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais e esportivas que



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



	favoreçam o convívio familiar e comunitário, de crianças de 4 a 5 anos e 11 meses no contraturno escolar (2ªf a 6ªf, 4h/dia).
<input type="checkbox"/> 2. Garantia do direito à saúde	Gravidez na adolescência, direitos sexuais e reprodutivos na perspectiva de gênero; projetos de prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV/AIDS.
<input type="checkbox"/> 3. Garantia do direito à educação	Estratégias de redução do abandono, evasão e exclusão escolar, considerando situações de discriminação e violências na escola e ações que favoreçam o acesso universal, inclusão e permanência de alunos com deficiência na rede regular de ensino.
<input type="checkbox"/> 4. Diversidade e inclusão de crianças e adolescentes	Ações desenvolvidas de forma intersetorial, considerando as múltiplas formas de diversidade, com as atividades descritas de forma explícita no escopo do projeto.
<input type="checkbox"/> 5. Crianças e adolescentes em situação de rua e na rua	Construção de espaços de atendimento em situação de rua com metodologia que respeite a criança e o adolescente enquanto sujeito de direitos, oferte acesso a serviços e ações educativas com baixas exigências de entrada e sem obrigatoriedade de permanência.
<input type="checkbox"/> 6. Sistema municipal de atendimento às medidas socioeducativas	Atendimento aos adolescentes em pós-medida socioeducativa no desenvolvimento de ações de elevação da escolaridade e inserção qualificada no mercado de trabalho.
<input type="checkbox"/> 7. Acolhimento institucional	Promoção da autonomia dos adolescentes e sua transição para o desligamento do serviço de acolhimento.
<input type="checkbox"/> 8. Enfrentamento às diversas formas de violência	Implantação de espaços de escuta qualificada na perspectiva da Lei 13.431/2017; ações que priorizem a redução da violência institucional, inclusive a escola e o enfrentamento ao trabalho infantil, que inclua o tráfico de drogas.
<input type="checkbox"/> 9. Adolescentes de 15 a 17 anos	Desenvolvimento de atividades que apresentem em sua metodologia de trabalho ações participativas dos adolescentes e que garantam sua autonomia social.
<input type="checkbox"/> 10. Estudos e pesquisas na temática da proteção de direitos da criança e do adolescente	Estudos e/ou investigações que utilizem em sua metodologia a participação e escuta de crianças e adolescentes e considerem como objeto o crescimento da taxa de suicídio e depressão; o bullying e cyberbullying; o uso de álcool e outras drogas entre adolescentes.
<input type="checkbox"/> 11. Não contempla.	Não se aplica.

### B) Territórios Prioritários: 20 pontos

DIRETRIZ	TERRITÓRIOS
1. Primeira infância	Completar caso façam o levantamento
2. Garantia do direito à saúde	Completar caso façam o levantamento
3. Garantia do direito à educação	Completar caso façam o levantamento
4. Diversidade e inclusão de crianças e adolescentes	Completar caso façam o levantamento
5. Crianças e adolescentes em situação de rua e na rua	Completar caso façam o levantamento
6. Sistema municipal de atendimento às medidas socioeducativas	Completar caso façam o levantamento
7. Acolhimento institucional	Completar caso façam o levantamento
8. Enfrentamento às diversas formas de violência	Completar caso façam o levantamento
9. Adolescentes de 15 a 17 anos	Completar caso façam o levantamento
10. Estudos e pesquisas na temática da proteção de direitos da criança e do adolescente	Não se aplica.

### C) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: 30 pontos

Itens a serem analisadas	Grau de adequação da proposta	Pontuação
Experiência técnica: profissionais com experiência no atendimento ao objeto.	Profissionais acima de 10 anos de experiência.	10
	Profissionais acima de 1 a 9 anos de experiência.	05
	Profissionais sem experiência.	00
Habilitação dos profissionais envolvidos na execução direta da	Especialização: mínimo - 360 horas na área ou afins.	05



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



proposta.	Aperfeiçoamento: mínimo - 180 horas na área ou afins.	02
	Extensão universitária: mínimo - 30 horas na área ou afins.	00
Número de profissionais envolvidos na execução da proposta.	02 profissionais/técnicos com nível superior.	05
	01 profissional/técnico com nível superior.	02
	Somente educadores	00
Experiência operacional.	Experiência comprovada na execução do objeto ou similar acima de 5 anos.	10
	Experiência comprovada na execução do objeto ou similar de 1 a 4 anos.	05
	Sem experiência comprovada na execução do objeto ou similar.	00
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>30</b>

### D) PROPOSTA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO: 30 pontos

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Itens a serem analisadas	Grau de adequação da proposta	Pontuação	Justificativa
Descrição da realidade dos usuários a serem atendidos pela parceria e do seu nexos com o projeto proposto.	Adequado	10	
	Satisfatório	05	
	Inadequado	00	
Cumprimento do Edital de Chamamento Público.	Adequado	10	
	Satisfatório	10	
	Inadequado	00	
Apresentação dos resultados em relação ao custo benefício e impacto social na execução proposta.	Adequado	10	
	Satisfatório	10	
	Inadequado	00	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>30</b>	

**Parágrafo segundo:** Para efeito de viabilidade da proposta será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, visando à análise do custo benefício da proposta.

**Parágrafo terceiro:** A Comissão de Seleção observará a exequibilidade dos projetos apresentados em termos orçamentários.

**Parágrafo quarto:** Serão desclassificadas as propostas de acordo com as seguintes condicionalidades:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital.

**Parágrafo único:** A Comissão de Seleção poderá requerer a Administração Pública a indicação de apoio técnico de acordo com a especificidade para avaliação das propostas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### CAPÍTULO XII

#### DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 13** - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos arts. 4º, 6º, 7º e 8º deste Edital serão feitas conforme calendário em anexo.

**Parágrafo primeiro:** As organizações governamentais e da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção a partir de e-mail enviado pelo CMDCA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade de Guaíra/SP - D.O.M., conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail: cmdca.guaيرا@hotmail.com, a partir da publicação no D.O.M.

**Parágrafo segundo:** O CMDCA não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento ou envio dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações governamentais e da sociedade civil.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS RECURSOS

**Art.14** - A organização governamental ou organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Editais, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA/SP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no D.O.M.

**Parágrafo primeiro:** O recurso será apreciado pela Comissão de Seleção e Comissão de Edital.

**Parágrafo segundo:** O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

**Parágrafo terceiro:** Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo quarto:** Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de Guaíra/SP.

**Parágrafo quinto:** O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

**Parágrafo sexto:** O recurso deverá ser entregue presencialmente, no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) – Casa da Cidade: Av. 29, n.º 870, Jardim Paranoá, das 10h às 17h, conforme cronograma em anexo, mediante agendamento a ser realizado pela Secretaria Executiva do CMDCA.

**Parágrafo sétimo:** O CMDCA deverá publicar no Diário Oficial da Cidade os nomes das organizações da sociedade civil ou organizações governamentais que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



**Parágrafo oitavo:** A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos, conforme cronograma em anexo.

### **CAPÍTULO XIV DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art.15** - O certificado de autorização de captação (CAC) de recursos para as organizações governamentais ou da sociedade civil contempladas pelo FUMCAD/2020, ou seja, cujos projetos forem considerados APTOS, será emitido conforme calendário em anexo.

**Art.16** - A organização governamental e organização da sociedade civil deverão apresentar os recibos das captações de recursos realizadas.

### **CAPÍTULO XIV DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

**Art. 17** - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, que tenham ou não doações direcionadas via FUMCAD será permitido para:

I - Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexos causais com o projeto; ou

III - Construção ou reforma predial, em área pública mediante permissão ou concessão de uso, necessários à implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, observadas as diretrizes de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Primeiro:** Os projetos Classificados, que receberão os recursos diretamente do FUMCAD, terão 180 dias para apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento, a contar a partir de publicação dos projetos Classificados em Diário Oficial.

**Parágrafo Segundo:** Ficará retido no FUMCAD o valor de 4% referente à captação da proposta conforme Resolução CMDCA n.º 05/2016 para destinação a serviços de acolhimento e medida socioeducativa.

**Parágrafo Terceiro:** Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características, mantido o objeto aprovado pelo CMDCA.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos, porém após o término do prazo de captação as parcerias que não foram contempladas com a classificação têm o prazo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento.

**Parágrafo Quinto:** O não cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos primeiro, segundo e quarto deste artigo ensejará na desclassificação da proposta e eliminação do proponente do chamamento público.

**Parágrafo Sexto:** No caso do inciso III deste artigo, a organização governamental ou da sociedade civil deve, no momento de apresentação do projeto, apresentar documentação que comprove a regularidade do terreno público.

### **CAPÍTULO XV DA DURAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art.18** - A execução dos projetos no presente processo terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

**Parágrafo único** - O início da vigência da parceria dar-se-á no mínimo um e no máximo três meses depois da assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentária, mediante justificativa.

### **CAPÍTULO XVI DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**Art. 19** - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática – Ficha 576 – Repasses do Terceiro Setor – 14 243 0002 2087 0000.

**Parágrafo único:** Aprovação orçamentária para investimento em projetos na área da criança e do adolescente é de R\$ 181.000,00.

### **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada Organização da Sociedade Civil e Organizações Governamentais poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA, ser contemplada com recursos não direcionados.

**Art. 21** - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos do artigo 4º alínea “e” deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



**Art. 22** – Quando da convocação para a apresentação da documentação prevista no Art. 23 do Decreto Municipal n.º 5034/2017, caso a organização governamental ou sociedade civil não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 90 (noventa) dias, para fazê-lo, ultrapassados os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

**Art. 23** – No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observado o Estatuto Social a legislação aplicável.

**Art. 24** – O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições do Art. 37 do Decreto Municipal 5034/2017.

**Art. 25** – O gestor da parceria será designado na forma do art. 35, alínea “g” da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 26** - Integram o presente edital, além do calendário, os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Edital.

**Art. 27** – Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Plenário do CMDCA de Guaiúra/SP.

**Art. 28** - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Guaiúra/SP, 24 de Março de 2020.

Juliano Aparecido Rocha Rodrigues  
Presidente do CMDCA  
CPF 288.401.088-23



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### ANEXO - CALENDÁRIO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Reunião Extraordinária para Aprovação do Edital FUMCAD 2020;	09/03/2020
2	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/03/2020
3	Envio das propostas pelas OSCs.	25/03/2020 a 23/04/2020
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	24/04/2020
5	Divulgação do resultado preliminar.	28/04/2020
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/05/2020 (esta data é estimada)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



(Utilizar papel timbrado da organização)

### ANEXO I – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaramos para fins específicos de participação no Edital FUMCAD 2020 que a (nome da organização)....., é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no anexo VII, bem como declaramos que o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via FUMCAD não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Guaíra/SP, (data)

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



(Utilizar papel timbrado da organização)

**ANEXO II - FOLHA DE ROSTO**  
**FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUMCAD 2020**

<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>
<b>A</b>	<b>NOME DO PROJETO:</b>
<b>B</b>	<b>DIRETRIZ DE ATUAÇÃO:</b>

<b>2</b>	<b>PROPONENTE DO PROJETO</b>		
<b>Nome:</b>			
<b>CNPJ nº:</b>			
<b>Registro no CMDCA nº:</b>		<b>Validade do Registro:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº:</b>	<b>Complemento.:</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço Internet:</b>			
<b>Nome Responsável pelo Projeto:</b>			
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail:</b>	

<b>3</b>	<b>RESUMO DAS INFORMAÇÕES</b>
<b>A</b>	<b>Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:</b>
<b>B</b>	<b>Objetivo Geral:</b>
<b>C</b>	<b>Sumário do projeto:</b>
<b>D</b>	<b>Nº de beneficiários (direto) atendidos:</b>
<b>E</b>	<b>Nº de beneficiários (indiretos):</b>
<b>F</b>	<b>Custo total: R\$</b>
<b>G</b>	<b>Duração do projeto (nº meses):</b>
<b>H</b>	<b>Custo per capita/mês: R\$</b>

<b>4</b>	<b>FINALIDADES ESTATUTÁRIAS</b>
<b>I</b>	

<b>5</b>	<b>DADOS DA CONTA CORRENTE</b>		
	<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



(Utilizar papel timbrado da organização)

## ANEXO III DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

OSC:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL INSTITUCIONAL:

SITE/BLOG:

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

CRESS/CRP:

COORDENADOR:

CPF:

RG:

DN:

PRESIDENTE:

CPF:

RG:

DN:

CARGA HORÁRIA DO PROJETO:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA OSC:

### 2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO (Atender o art. 22, I da Lei 13.019/2014):

**2.1 Diretriz de Execução:** (deve ser descrita conforme consta no edital)

**2.2 Projeto relacionado à Diretriz:** (descrever conforme consta no edital)

**2.3 Apresentação da proposta** (Descrever com clareza a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais (diagnóstico) que apontem a necessidade da intervenção proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

### 3. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

**3.1 Histórico da organização** (em formato de texto redigir sobre a apresentação da instituição, tempo de existência e registro no CMDCA, projetos mais importantes, públicos atendidos, histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

### 4. OBJETO DA PARCERIA (art. 24, III da Lei 13.019/14):

**5. OBJETIVO GERAL:** Resumir e apresentar a ideia central da proposta. É amplo.

**6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Apresentar de forma mais detalhada os resultados que se pretende alcançar através da proposta. É objetivo e direto. Use no máximo 03 (TRÊS) objetivos específicos.

### 7. PÚBLICO ALVO:

#### 7.1 META DE ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Beneficiários Diretos		
Beneficiários Indiretos		



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



## 8. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

### 9.1 ATIVIDADES (art. 24, II da Lei 13.019/14)

OBJETIVO GERAL:				CRONOGRAMA DE METAS			
OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADE	OBJETIVO DA ATIVIDADE	EXECUTOR	META QUANTITATIVA			META QUALITATIVA
				CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA (dia, mês, ano, etc.)	N.º DE ATENDIDOS/ INTERVENÇÃO/ TURMAS	

**Observação:** Artigo 22 da Lei 13.019/2014: II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Ao preencher o quadro, deve-se propor atividades para os objetivos específicos da proposta.

No número de atendidos devem estabelecer o número mínimo e o máximo de atendidos. O Item 9.1 é o Planejamento da ação: O que, Porque, Para que, Para quem, Como, Onde e Quando será feito?.

**9.2 METODOLOGIA:** é a definição de caminhos para realizar a execução do objeto.

(Discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora para o atendimento e seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e o público a ser atendido).

### 9.3 Locais de atendimento

Local	Atividade

**9.4 Critérios para escolha de beneficiários diretos:** (como serão selecionados)

**9.5 Impacto do Benefício Social** (Vinculado ao Artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014)

IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL	
Quantitativo	Qualitativo

### 9.6 Cronograma de Atividades (anual)

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

## 10. CAPACIDADE OPERACIONAL

### 10.1 IMÓVEL

#### 10.1.1 Valor:

#### 10.1.2 Descrição do imóvel (m<sup>2</sup>):

#### 10.1.3 Ambiente físico mínimo para execução da proposta:

Quantidade	Descrição
	Sala de atendimento individual
	Sala de atividades coletivas – até 30 usuários



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



	Cozinha
	Refeitório
	Espaço comum – atividades de socialização
	Dormitórios
	Banheiros

## 10.2 EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE DA OSC

Quantidade	Item	Valor Total
	Mobiliários	
	Veículos	
	Computadores	
	Impressoras	
	Jogos/materiais pedagógicos e/ou educativos	
	Eletrodoméstico	

## 11. EQUIPE DE TRABALHO

### 11.1 Recursos Humanos<sup>1</sup> na execução da parceria

Nome	Formação	Função	Tipo de Vínculo	Tempo de experiência na área	Salário Bruto Mensal	INSS	FGTS	Imposto Renda	Salário Líquido Mensal	Carga horária mensal	Carga horária semanal

a) A Lei Municipal 2880/2019 autoriza o pagamento de servidores públicos.

### 11.1.2 Descrição das funções dos recursos humanos

Função	Descrição das atividades/responsabilidades

## 12. VALOR DA PROPOSTA

**Municipal - FUNCAD**

**Valor Total do Projeto:**

**13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** (apresentar ferramentas para realização do monitoramento e avaliação do projeto)

### 13.1 - Monitoramento e avaliação por parte da equipe de execução:

Objetivos Específicos	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Veios de verificação

**13.2 - Monitoramento e avaliação por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

Visita in loco	Análise de relatórios	Pesquisa de satisfação	Reunião com equipe do Projeto
Mensal	Trimestral	Anual	Trimestral

## 14. CRONOGRAMAS

<sup>1</sup> Deve vir acompanhado de currículos documentado (Usar o modelo de currículo padrão Anexo 75 /Documentado: comprovantes de graduação e experiência).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### 14.1 PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas	Valor Anual	Valor mensal
Recursos humanos		
Serviço de Terceiros		
Material de consumo		
Utilidade Pública (água, energia, telefone, internet, gás)		
Alimentação		
Aluguel		
Combustível		
Equipamentos		

### 14.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recursos humanos												
Serviço de Terceiros												
Material de consumo												
Utilidade Pública (água, energia, telefone, internet, gás)												
Alimentação												
Aluguel												
Combustível												
Equipamentos												
<b>VALOR TOTAL</b>												

### 15. APRESENTAÇÃO CUSTOS DO PLANO DE TRABALHO (anual)

Planilha Demonstrativa das Cotações ou Pesquisas de Preços					
Tipo de despesa: Material de Consumo					
Empresas	Endereço	Telefone	Quantidade	Produto	Valor
1					
2					
3					
<b>Menor Preço</b>					

Planilha Demonstrativa das Cotações ou Pesquisas de Preços					
Tipo de despesa: Prestação de Serviço					
Empresas	Endereço	Telefone	Quantidade	Produto	Valor
1					
2					
3					
<b>Menor Preço</b>					

Planilha Demonstrativa das Cotações ou Pesquisas de Preços					
Tipo de despesa: Alimentação					
Empresas	Endereço	Telefone	Quantidade	Produto	Valor
1					
2					
3					
<b>Menor Preço</b>					

Planilha Demonstrativa das Cotações ou Pesquisas de Preços						
Tipo de despesa: Recursos Humanos						
Orçamento	Cargo/função	Fonte de Pesquisa	Quantidade de profissionais	Valor Unitário	Valor Global	Média Valores
1						



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



2						
3						

### 16.DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desde Poder, na forma desde plano de trabalho.

Guaíra/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

Assinatura dos técnicos/Registro

Assinatura do coordenador/Registro

Assinatura do presidente/CPF

Assinatura do tesoureiro/CPF



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



(Utilizar papel timbrado da organização)

## ANEXO IV – Cronograma Físico-financeiro da Parceria

Objetivos Específicos	Atividades relacionadas à meta	Prazo por atividade	Custo por atividade	Materiais relacionados à meta	Custo por material	Custo total da Meta	Prazo para conclusão da meta
Objetivo Específico	Atividade 1	Prazo da atividade 1	Custo da atividade 1	Material 1	Custo do material 1	Custo total da Meta	Prazo para conclusão da meta 1
	Atividade 2	Prazo da atividade 2	Custo da atividade 2	Material 2	Custo do material 2		
	...	...	...	...	...		
Especificação da Meta 2	Atividade 1	Prazo da atividade 1	Custo da atividade 1	Material 1	Custo do material 1	Custo total da Meta	Prazo para conclusão da meta 2
	Atividade 2	Prazo da atividade 2	Custo da atividade 2	Material 2	Custo do material 2		
	...	...	...	...	...		



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4169  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo

### ANEXO V – ORÇAMENTO ANUAL

CONTAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total Previsto
<b>1 RECEITAS</b>													
<b>1.1</b> Discriminação dos valores mensais a serem repassados													
<b>2 DESPESAS</b>													
<b>2.1 Operacionais - Subtotal</b>													
<b>2.1.1 PESSOAL</b>													
2.1.1.1 Salários e ordenados													
2.1.1.2 INSS													
2.1.1.3 PIS													
2.1.1.4 Seguros e Acidentes do Trabalho													
2.1.1.5 Férias													
2.1.1.6 13º salário													
2.1.1.7 FGTS													
2.1.1.8 Dissídio Coletivo													
2.1.1.9 Assistência médica													
2.1.1.10 Indenizações													
<b>2.1.2 MATERIAIS - Subtotal</b>													
2.1.2.1 Alimentos													
2.1.2.2 Material de escritório													
2.1.2.3 Material pedagógico													
<b>2.1.3 UTILIDADE PÚBLICA - Subtotal</b>													
2.1.3.1 Energia Elétrica destinado ao uso do Projeto													
2.1.3.2 Água destinado ao uso do Projeto													
2.1.3.3 Telefone destinado ao uso do Projeto													
2.1.3.4 Gás													
2.1.3.5 Internet													
<b>2.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal</b>													
2.2.1 Pessoa Jurídica													
2.2.2 Pessoa Física													
2.2.3 Encargos (20%)													
2.2.4 Transporte													
<b>2.2.2 OUTRAS DESPESAS - Subtotal</b>													
2.2.2.1 Despesas com Divulgação (descrever item a item)													
2.2.2.2 Despesas Gerais: (descrever item a item)													
<b>2.3 Imobilizado - Subtotal</b>													
2.3.1 Equipamentos: (descrever item a item)													
2.3.2 Móveis e Utensílios: (descrever item a item)													
<b>2.4 Combustível</b>													
2.4.1 Combustível													
<b>2.5 Aluguel</b>													
2.5.1 Aluguéis: (somente do local de execução do projeto, se for o caso)													
<b>3 TOTAL FINAL</b>													



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### ANEXO VI – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

**BLOCO A:** Quanto aos documentos afetos da Organização:

1. Cópia do **Estatuto Social** registrado em cartório, onde deve constar EXPRESSAMENTE que: **incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei n. 13.019/2014:**
  1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  2. A “Escrituração está de acordo os princípios fundamentais de contabilidade e com as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE” (também pode constar em Regimento Interno);
  3. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei vigente.
2. Cópia da **Ata de Eleição da Diretoria em exercício**, devidamente registrada em Cartório; **inciso V do artigo 34 da Lei n. 13.019/2014.**
3. Cópia do **RG e CPF do Presidente e/ou Representante Legal;**
4. Cópia da **Procuração, RG e CPF** (se for o caso);
5. Cópia do **Registro atualizado no CMDCA** (não vale protocolo de renovação); **§ 1º do artigo 90 da Lei 8.069/1990.**
6. **Balanco patrimonial e financeiro do exercício anterior**, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (identificando o número de registro) e representante legal da entidade; **inciso V do artigo 86 da Lei Federal n. 13.019/2014.**

**BLOCO B:** Quanto às certidões:

#### **ÂMBITO FEDERAL:**

7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND); **inciso III do artigo 33 do Decreto Municipal 57.575/2016.**
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - Poder Judiciário – Justiça do Trabalho - (CNDT).
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; **inciso III do artigo 33 do Decreto Municipal 57.575/2016.**
10. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, indicando no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo; **alínea “a” do inciso V do artigo 33 da Lei n. 13.019/2014.**

#### **ÂMBITO ESTADUAL:**

11. Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades Estaduais (**Cadin Estadual**).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



12. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo obtida junto a Procuradoria Geral do Estado (**CRDA**).
13. Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo obtida junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

### **ÂMBITO MUNICIPAL:**

14. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliário;
15. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários (do imóvel sede e das filiais da Organização);
16. Certidão sobre Tributos Imobiliários - Dados Cadastrais (**Rol Nominal dos contribuintes do IPTU**);
17. **Ficha de Dados Cadastrais**, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

### **BLOCO C:** Quanto às contas correntes:

---

18. **Declaração indicando o número da conta bancária** (no Banco do Brasil).
19. **Extratos bancários da Conta Corrente Específica do Projeto** (deve estar zerada).

### **BLOCO D:** Quanto às declarações obrigatórias:

---

20. **Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos** assinada pelo Presidente; **inciso II do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.**
21. **Relação nominal atualizada dos dirigentes** (os mesmos que forneceram a Declaração de Ficha Limpa), com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; **inciso VI do artigo 34 da Lei Federal n. 13.019/2014.**
22. **Comprovação** de que a organização da sociedade civil funciona no **endereço** por ela declarado (contas pagas de serviços públicos – água, energia elétrica, telefone, etc); **inciso VII do artigo 34 da Lei n. 13.019/2014.**
23. Declaração de que a Organização possui **as instalações, as condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas - **alínea “c” do inciso V do artigo 33 da Lei Federal n. 13.019/2014.**
24. **Comprovar**, nos termos da Lei 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 5034/2017: a **experiência prévia na realização**, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (por exemplo, no caso de parceria anterior com o FUMCAD ou com qualquer outro fundo, apresentar cópia do Termo do Ajuste e cópia do parecer da Visita Técnica); **alínea “b” do inciso V do artigo 33 da Lei n. 13.019/2014 e inciso XII do artigo 23 do Decreto Municipal n.º 5034/2017.**
25. Informação sobre a existência ou não de outra parceria com as mesmas entidades financiadas com verbas oriundas do FUMCAD, e, caso existam, da inexistência de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



pendências nas prestações de contas ou/e quaisquer outras irregularidades em tais parcerias; **inciso II do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014.**

**BLOCO E:** Quanto aos orçamentos e Recursos Humanos (apresentar para cada item orçado a Planilha Demonstrativa das Cotações ou Pesquisas de Preços e juntar os três orçamentos) artigo com respaldo no inciso V do artigo 22 e na alínea “c” do inciso V do artigo 35, da Lei 13.019/2014.

---

**BLOCO F:** Quanto às despesas administrativas:

---

**Em apartado à planilha**, uma lista da **estimativa** das despesas com “MATERIAIS” (exemplo: alimentos, materiais de escritório, materiais pedagógicos) que serão utilizados, informando o produto, a quantidade e valor;

Justificativa para as despesas “UTILIDADE PÚBLICA” (exemplo: água, energia, telefone) demonstrando o nexos de causalidade com a execução do objeto, bem como as três últimas contas;

Justificativa para despesas com transporte, combustível, divulgação e publicidade, em consonância com **a proposta**. Bem como, 3 (três) pesquisas de fornecedores diferentes para cada item;

**Em caso de previsão para aluguel**, se ainda não alugaram o local, apresentar orçamento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004

Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109

CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### ANEXO VII

#### Índice de Vulnerabilidade Social

DIRETRIZ	TERRITÓRIOS DE MAIOR VULNERABILIDADE
1. PRIMEIRA INFÂNCIA	
2. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE	
3. GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO	
4. DIVERSIDADE E INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
5. CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E NA RUA	CRAS 1 CRAS 2 CRAS 3
6. SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
7. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
8. ENFRENTAMENTO ÀS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA	
9. ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS	
10. ABANDONO ESCOLAR	



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### ANEXO VIII

(Utilizar papel timbrado da organização)

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 23, **caput**, inciso XIII, do Decreto nº 5.034, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Guairá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### ANEXO IX MINUTA DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO N.º XX/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Guaíra/SP doravante denominado Administração Pública, com sede em Guaíra/SP, no endereço Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, inscrito no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Eduardo Coscrato Lelis, portador do registro geral nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

A [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 02/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº. XX/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 5034, de 27 de Dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente TERMO DE FOMENTO é a execução de “XXXXXXXX – XXXXXXXX”, conforme Edital de Chamamento Público n.º 002/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ao plano de trabalho original, ou termo aditivo, conforme disposto no Artigo 21, do Decreto nº 5.034, de 2017, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 60 do Decreto nº 5.034, de 2017 nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 5.034, de 2017:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo único:** Vigência: XX/XXX/XXXX a XX/XXX/XXXX.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades constantes neste TERMO DE FOMENTO, serão disponibilizados recursos pelo Município de Guaíra/SP no valor total de R\$ XX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REAIS), à conta da ação orçamentária 14.243.0002.2087.0000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Categoria Econômica: 3.350.39.00 - Unidade Gestora: 010606011001, Fonte do Recurso 0.03.00, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 34 do Decreto nº 5.034, de 2017.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE FOMENTO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente TERMO DE FOMENTO, desembolsados pelo Município de Guaíra, serão repassados para a **CONTA CORRENTE ....., AGÊNCIA ....., BANCO .....**

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE FOMENTO será rescindido unilateralmente pela



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- V. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- VI. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- VII. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- VIII. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IX. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- X. Analisar os relatórios de execução financeira;
- XI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 61 do Decreto nº 5.034, de 2017;
- XII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 5.034, de 2017;
- XIII. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XIV. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- XV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública o pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, I do Decreto nº 5.034, de 2017;
- XVII. Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 61, I do Decreto nº 5.034, de 2017;
- XVIII. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE FOMENTO;
- XIX. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XXI. Informar à OSCs atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE FOMENTO;
- XXII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
- XXIII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. Prestar contas à Administração Pública, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XXI, do Decreto nº 5.034, de 2017;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE FOMENTO:
  - a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - b) Garantir sua guarda e manutenção;
  - c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) Durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE **XX/XXX/XXXX** FOMENTO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE FOMENTO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO**

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 21 do Decreto nº 5.034, de 2017.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE FOMENTO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

### **Subcláusula Quinta.** É vedado à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Município de Guaiúra, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de mensal e final, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 37, II do Decreto nº 5.034, de 2017);
- IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 38 do Decreto nº 5.034, de 2017);
- V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 35 do Decreto nº 5034, de 2017).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por maioria dos seus membros por servidores ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no §3º art. 36 do Decreto nº 5034, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d. Violação da legislação aplicável;
  - e. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f. Malversação de recursos públicos;
  - g. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



e

l. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Guaíra.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a 1% no mês de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**Subcláusula Quinta.** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**Subcláusula Sexta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil esta obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até o **10º (décimo) dia útil** do mês subseqüente, devendo conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC:

- **RELATÓRIO TÉCNICO:** Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
  - a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
  - b) Declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.
- **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:** assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
  - a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
  - b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) Comprovações da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) Procedimentos de cotação para cada despesa informada ou justificada;
- f) Cópia de processo seletivo (no caso de contratações de recursos humanos);
- g) Cópia dos contratos de prestações de serviços;
- h) Certidões negativas (Artigo 23 do Decreto Municipal n.º 5.034/2017);
- i) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP - completa;
- j) GPS - Guia da Previdência Social – completa.
- k) RP 14; ou RP 11; ou RP8;
- l) Ficha Contábil;
- m) Relação de Despesas;
- n) Memória de cálculo.
- o) Controle de uso de combustível.

**Subcláusula Primeira.** A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tronar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

**Subcláusula Segunda.** A Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório mensal.

**Subcláusula Terceira.** A Comissão quando da emissão dos relatórios deverão apontar as incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

**I – O descumprimento de metas será glosado;**

**II – O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução;**

**Parágrafo único.** A entrega e avaliação de relatórios e prestação de contas seguirá o fluxo instituído no Anexo I do Decreto nº 5.034, de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 58 e 59 do Decreto nº 5034, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *30 (trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. Folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica;
- II. Relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- III. Lista de atendidos durante a vigência do contrato;
- IV. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- V. Declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VI. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII. Relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
  - a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
  - b) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao erário;
- VIII. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IX. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- X. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- XI. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



XII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sexta* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

**Subcláusula Oitava.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Nona.** Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima.** Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Décima Segunda.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo único:** Ao final de cada exercício a OSC deverá realizar a Prestação de Contas Anual, independente da vigência do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 5034, de 2017, e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaíra, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da responsável pela Unidade Gestora.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004  
Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109  
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



Em razão do presente TERMO DE FOMENTO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Guaíra, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE FOMENTO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Guaíra.

### CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE FOMENTO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Guaíra, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO o foro da Justiça Estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaíra/SP, ..... de ..... de 2020.

Município de Guaíra  
José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal

OSC  
Representante Legal  
Presidente/CPF



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2098 DE 05/08/2004

Av. 31, 960 Fone(17)3331-2538 Fax 3331-4109

CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo



### TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: